



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.741/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos;

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Especial com Recursos de Superávit Financeiro de Fontes de Recursos, no valor de R\$ 4.530,59 (quatro mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), nas seguintes dotações de despesas:

ÓRGÃO – 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Unidade - 001 – Divisão Administrativa.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 – Departamento de Administração e Finanças.

3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Conta da despesa – 00261 – 00601 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas

Valor R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos).

Conta da despesa – 00262 – 00314 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas

Valor R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos).

Conta da despesa – 00263 – 00715 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas

Valor R\$ 0,06 (seis décimos de real).

Conta da despesa – 00264 – 00768 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas

Valor R\$ 42,54 (quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Conta da despesa – 00265 – 00772 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas

Valor R\$ 4.054,71 (quatro mil cinquenta e quatro reais e setenta e um centavo).

3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Conta da despesa – 00266 – 00791 - 1005/03/99/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Federais

Valor R\$ 426,27 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, o superávit financeiro das fontes de recursos apurados em 31 de dezembro de 2015, conforme relatório do SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná anexo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito

RIBEIRÃO DO PINHAL